

Sessão nº 5 \* 15 de Julho de 2008

«As Ordens Militares e o clero secular no Sul de Portugal» (Fernanda Olival  
- Universidade de Évora)

## APRESENTAÇÃO

O tópico de hoje convoca desde logo dois problemas pouco apurados e que, por conseguinte, desde logo justificam a pertinência da sua inclusão no seminário.

Por um lado, o da especificidade de um sector do clero que recrutado entre os freires das Ordens Militares e/ou exercitando o seu múnus em igrejas das Ordens Militares estava sujeito à sua jurisdição e não à dos bispos.

Por outro lado, e dado que a autora da intervenção de fundo da sessão de hoje, a Doutora Fernanda Olival, decidiu especificar um território - o Sul de Portugal - como objecto da sua incursão, levanta-se o problema de saber até que ponto é que, do ponto de vista da história eclesiástico-religiosa de Portugal, faz sentido, é coerente ou metodologicamente útil, trabalhar com conceitos que supõem a existência de identidades geográficas distintas no espaço do reino de Portugal. Focando o assunto de outro modo, e cingindo-me ao tópico da sessão de hoje, podia perguntar-se assim: será que o clero secular do Norte de Portugal relacionado com as Ordens Militares tinha uma identidade, origem social, campo de recrutamento, formação, carreiras, formas de actuação, relações com outros poderes no campo religioso diferente daquele segmento do clero das Ordens que habitou o Sul de Portugal? Ou, alternativamente, assumindo-se ser idêntico o padrão do clero que ocupou lugares em igrejas das Ordens, quer se tratasse do Sul ou do Norte, da diocese de Miranda ou da do Algarve, indagar se existiria localmente algum quadro específico que moldasse, ou configurasse de modo distinto a actuação e o perfil do clero, em função de actuar a Sul ou a Norte do Tejo?

De um certo ponto de vista, esta questão da espacialidade, remete para o problema das fronteiras. E quem pense que do ponto de vista da identidade e da actuação do clero secular, para nos cingirmos ao assunto que hoje abordaremos, sobretudo depois do Concílio de Trento, tudo era definido e enquadrado pelos bispos no quadro geográfico dos limites das suas dioceses, comete um equívoco muito grosseiro.

O que acabo de dizer tinha toda a pertinência se aplicado à vida das dioceses, por definição uma fronteira, na Época Moderna.

É que a aplicação da autoridade e das políticas episcopais encontrava resistências no interior das fronteiras da própria diocese. Podia dizer-se sem receio de errar, que tanto do ponto de vista exclusivamente espacial, como do da afirmação de poderes, da construção de especificidades religiosas, da afirmação das múltiplas instituições e indivíduos que comunicavam no campo religioso, a diocese não era um espaço contínuo. Inscrito no âmago desse limite jurisdicional que era o bispado, delimitado por traços e riscos variados, para retomar expressões e conceitos utilizados em livro publicado há poucos meses da autoria de Rui Cunha Martins (*O método da fronteira*. Almedina, 2008), estavam encravadas múltiplas outras fronteiras (eu diria fronteiras físicas e lugares de memória), isto é, territórios, mas também formas de organização, poderes, sistemas clientelares alternativos aos do centro e que, objectivamente, dificultavam a sua actuação.

Tanto mais que essas fronteiras, tantas vezes, em função do que delimitavam e do poder originário que moldava a delimitação, se sobrepunham. Ora, a ideia de fronteira, para além do risco/traço/marco que assinala uma barreira, pressupõe a existência de um centro, a partir do qual a fronteira se constrói e legitima. O centro assume também uma posição arbitral disponível para lidar “com os elementos de contingência residentes na fronteira” tentando integrá-los, mais do que erradicá-los, nas suas políticas tendencialmente uniformizadoras. Quer dizer, para retomar o modo como se enunciou a questão, para anular descontinuidades e tornar o espaço contínuo. Mas essa tarefa arbitral e centralizadora, esse desejo de aplicação dos dispositivos governativos do centro, tinha forte concorrência.

Permitam-me que reconstitua um episódio bem sugestivo do que procurei teorizar, o qual convoca o tema da nossa sessão, a saber o clero das Ordens Militares.

O cenário é o do então ainda bispado de Évora, no tempo de D. Afonso, o filho de D. Manuel I, que desde os 8 anos era também cardeal.

Durante uma visitação por ele ordenada em 1534, na freguesia de S. Brás de Figueira (à época uma comenda da Ordem de S. Bento de Avis, cujo comendador era um António Gouveia), o visitador, ao ditar para o escrivão as suas impressões sobre a Igreja, constatou tê-la achado muito mal servida no espiritual, muito mal provida no temporal e que as ordens de visitações

passadas deixadas pelos visitantes do bispo não se cumpriam. E procurou, o mesmo visitante, esclarecer porquê. Diz ele que foi informado que o comendador se vangloriava de que não “ha-de obedecer as visitas do cardeal nosso senhor”. Mais, o referido comendador, publicitando um sentimento de impunidade que radicava na segurança de sentir-se protegido da jurisdição episcopal por outras instâncias, afirmava, numa evidente alusão à sua vinculação a uma Ordem Militar, “que se fia de Sam Bento”. Por isso, diz o visitante, ele não fazia caso de se deixar andar excomungado. Ainda assim, a autoridade episcopal declarou-se, tendo a igreja sido interdita e os fregueses proibidos de contactar o comendador. Desconhece-se qual o grau de cumprimento desta prescrição.

Um outro episódio, que foca um outro espaço geográfico, numa outra cronologia e ainda um problema diferente do que o acabado de reconstituir. Passamos para a diocese da Guarda no início do século XVIII. A partir de carta que em Março de 1716 o bispo D. João de Mendonça remeteu para a Secretaria de Estado, em Roma, evidencia-se outro problema. Na altura tinha sido acordado entre a Coroa e a Santa Sé o pagamento de um subsídio eclesiástico e o antístite informava que não tinha dinheiro para contribuir porque o clero, nas suas palavras, era o mais pobre do reino. E explica porquê, no seu dizer porque quase todas as igrejas “são comendas das ordens militares e os parochos dellas são em humas annuaes e em outras vigarios com congruas”, os quais eram mal pagos e tardiamente.

No fundo, estes singelos episódios, evidenciam como as Ordens Militares, detentoras do padroado de boa parte das igrejas tanto na diocese de Évora no século XVI como na Guarda 200 anos depois, eram, de facto, uma das instâncias que o bispo dificilmente ultrapassava sempre que havia problemas. Sobretudo quando essas igrejas tinham vinculações a comendadores leigos, os quais, por norma, as descapitalizavam materialmente e não cumpriam minimamente com as obrigações espirituais e religiosas a que estavam vinculados.

Daí que no decurso da Época Moderna, período durante o qual os bispos foram gradualmente procurando anular limites ao exercício da sua jurisdição nas dioceses, sobretudo após os poderes que lhes foram confirmados em Trento, tenham eclodido imensos conflitos entre o episcopado e as Ordens Militares. Tanto mais que, sobretudo a partir do reinado de D. Felipe II, outro período que a nossa convivência de hoje muito bem conhece, as políticas de

afirmação da autoridade da Coroa face a uma grande quantidade de privilégios da Igreja e do clero, tenderam a adensar os atritos entre estas duas esferas. E não se pode esquecer que, desde 1551, no final do reinado de D. João III, os monarcas passaram a ser administradores perpétuos das Ordens, que podem ter sido usadas como instrumento deste afrontamento.

D. Teotónio de Bragança, arcebispo de Évora entre 1578 e 1602, foi um dos maiores protagonistas desta querela em defesa da jurisdição episcopal. Infelizmente, é um prelado para o qual há imensa informação disponível e que nunca mereceu um estudo profundo. Ele manteve uma longa polémica com as Ordens Militares por causa de dinheiros para a criação do seminário, de que existe abundante informação no *Archivio Segreto Vaticano*. O arcebispo chegou a excomungar o conservador das Ordens, Domingos Ribeiro Cirne, em 1595, pois considerava que as igrejas das Ordens também deviam contribuir com verbas para o seminário tridentino, tocando num ponto, o de saber quem devia financiar a formação do clero, no qual bispo e Ordens estavam implicados.

D. Teotónio não foi o único. Há também ecos da mesma litigância na actuação de um outro bispo, coetâneo de D. Teotónio de Bragança, e que também manteve acesas disputas com as Ordens Militares, refiro-me a D. Afonso de Castelo Branco, que governou primeiro o Algarve e depois Coimbra, tudo entre 1581 e 1615. Numa carta que escreveu a João Baptista Confalonieri, secretário do cardeal Alessandrino, em 8 de Julho de 1601, detectam-se dois problemas cruciais na polémica entre as Ordens e o episcopado nesta fase: por um lado, a isenção dos freires à jurisdição episcopal quanto às suas pessoas e quanto a matérias de governo das igrejas paroquiais que eram padroado das Ordens; por outro lado, a isenção que as Ordens se arrogavam também da jurisdição apostólica. Veja-se o belo texto da carta: "Tambem ha ca [em Portugal] grandes duvidas entre o juiz e conservador das ordens militares com os prelados, e quer o Doutor Ribeiro Cirne entender comigo neste bispado, como fez noutros [referia-se a Évora] mas achou em mim mais dura resistencia. E não se contenta com os freires serem isentos quanto aa pessoa e peccados della, mas averem-no de ser tambem quanto aas culpas que cometem na administração das igrejas e governo dellas em que sao curas ou vigarios, contra os decretos expressos do Sagrado Concilio Tridentino e declarações dos illustrissimos senhores cardeaes. E chegou a tanto o atrevimento do Cirne que quis proceder contra o coletor Decio Carafa e nao tao somente nao obedecer

as suas censuras mas quere-lo tambem censurar, e diz que tem a Ordem privilegio para se nao appellar delle (digo do mesmo Cirne) para o Tribunal da Legacia, [o] que eu tenho por abominação. Aconteceo mandar aqui no bispado censurar o senhor colector a certos homens e mandar o dito Cirne que nao lhe obedecessem mas aas suas censuras, porem eu mandei loguo que se nao guardassem as do Cirne mas as do Colector como se guardarão athe hoje e ainda o negocio esta neste termos e a isto devia mandar Sua Santidade acodir".

Estas disputas não foram fáceis de resolver, sobretudo, no caso das Ordens, pela vinculação que tinham à Coroa. Mas em 1674, foi possível estabelecer uma Concordata entre as Ordens Militares e os prelados do Reino. Assunto que não está estudado e que é relevante para perceber melhor toda a questão de que se está a tratar das relações entre a jurisdição episcopal e as Ordens, tópico que, como se mostrou implicava também o clero destas.

Que não sabemos se estava todo nas mesmas condições e era semelhante. Quero dizer, é correcto dizermos o clero das Ordens Militares, ou seria mais pertinente, em função das diferenças entre as três Ordens, Cristo, Avis e Santiago, procurar o perfil de cada um destes corpos?

Com a enunciação desta questão passo a palavra à Fernanda Olival que é a pessoa que em Portugal melhor nos pode esclarecer sobre todas estas matérias.

*José Pedro Paiva*